

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br

✍

SERVIÇOS na forma das condições e cláusulas seguintes.

têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, nº 063.000.110/2016, que consta no Processo Embratel, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.013-020, tendo em vista o que consta no Processo DGP/GO e do CPF nº 995.990.661-20, domiciliada na Rua 2, nr 339, 6º andar, Edifício brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4536191 CONTRATADA, neste ato representada por KEILLA ROSA GARCEZ DE OLIVEIRA, Mongões, São Paulo/SP, CEP 04.565-907, telefone (11) 3579-6705, doravante denominada Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Florida, 1970, Cidade domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa CLARO S.A., pessoa jurídica de Direito CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e Presidente MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, brasileira, casada, médica, portadora do denominada simplesmente FHB ou CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA,

empresa CLARO S.A.

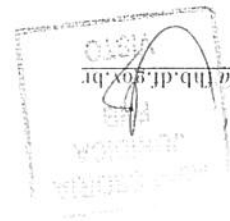
CONTRATO Nº 025/2016 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURIDICA

Hemocentro





- 3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- 3.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- 3.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;
- Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

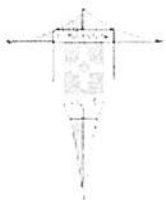
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN – Lote II, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executada de forma contínua, para atendimento à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições do projeto básico e consoante especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2016NE00473 (fl. 322).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato obedece aos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, da Dispensa de Licitação nº 003/2016 – da CCompras/FHB (fls. 205/219), da Proposta (fls. 278/281), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO





“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hbd.gov.br

2

3

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Segurança Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua apresentação.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

IV – Elemento de Despesa: 33.90.39.

III- Fonte de Recurso: 100;

II- Programa de trabalho: 10122600285170063;

I- Unidade Orçamentária: 23901;

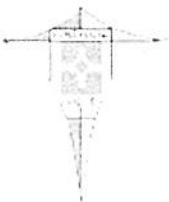
despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

O valor total do Contrato é de R\$ 2.177,97 (dois mil, cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

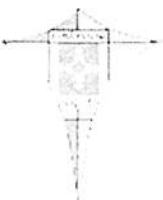
Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional.

3.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

7.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

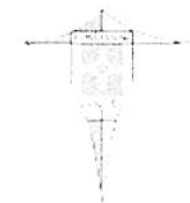
7.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:





8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital.

8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inexistindo qualquer possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada.

8.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

8.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

8.6. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a execução dos serviços mencionados.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante.

8.9. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, no mesmo perfil de utilização, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.



8.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e do DF, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

8.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante acerca de informações inerentes ao objeto.

8.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem.

8.15. Comunicar à Fundação Hemocentro de Brasília, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.16. Quando da necessidade de visita técnica à FHB, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais.

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação.

8.18. Não publicar informações acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

8.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

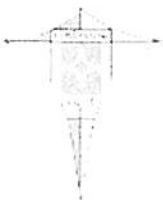
8.20. A Contratada deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede.

8.21. A Contratada deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional pelas prestadoras contratadas pela FHB para prestar o referido serviço.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hfb.df.gov.br



8.22. A Contratada deverá fazer revisão nas linhas quando solicitado pela Contratante, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados, até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isso implique aumento de custo operacional.

8.23. Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato.
8.24. A Contratada deverá informar à Fundação Hemocentro de Brasília, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a esta Instituição.

8.25. Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato.
8.26. Fornecer, quando solicitado pela FHB, relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela Contratante, relacionando os resultados por faixa de horários, nos moldes solicitados pelo Executor do Contrato.

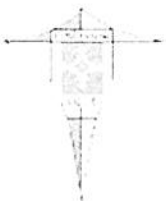
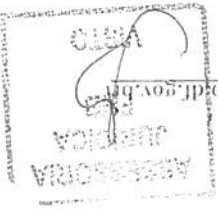
8.27. Os relatórios de que tratam o item anterior poderão ser fornecidos em mídia magnética ou em planilhas impressas.
8.28. Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidos da seguinte forma:

a) Enviar as faturas para a Contratante com, no mínimo, de 20 (vinte) dias antes do seu vencimento;
b) As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, para que facilite o atesto em setores distintos;

c) Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação do executor do contrato.
8.29. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se



na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

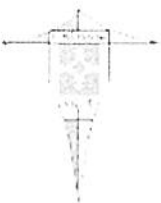
I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

incisos I e II deste subitem;

descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material aplicada nos seguintes percentuais:

despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de

9.3 Da Multa

empenho ou assinar o contrato.

II - pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de

ambito do procedimento licitatório; e

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no

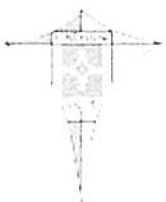
descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada

9.2 Da Advertência

processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo





2

1

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de

eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

seguinte ordem:

8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a

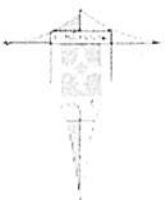
9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §

descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ nota de empenho, pelo

inadimplente; e

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte





[Handwritten signature]

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada

de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo

CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo

prazos a seguir:

e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade 9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de

9.4 Da Suspensão

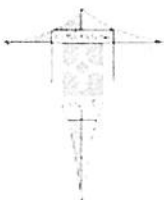
hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas subitem 9.3.1.

em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante 9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser princípio da proporcionalidade.

a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o 9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e cobrança.

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de





estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados

9.6 Das Demais Penalidades

dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à

9.5 Da Declaração de Inidoneidade

condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos preçoes.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa

9.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

pagamento;

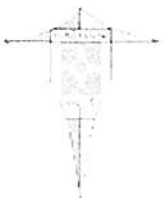
(c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o

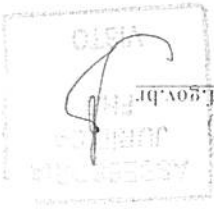
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

objeto da licitação;

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações,





[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Clausula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devedo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

9.7.1 E facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7 Do Direito de Defesa

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

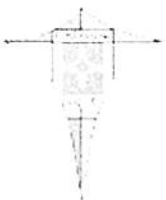
9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

fatos; e

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos



9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Pregos do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Clausula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

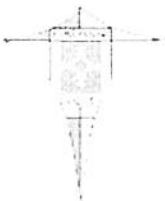


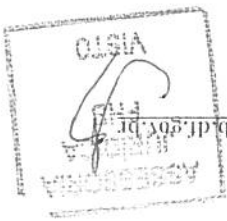
∞



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMH/N Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hhb.df.gov.br





“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: alura@fhb.df.gov.br

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observar-se a forma preconizada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

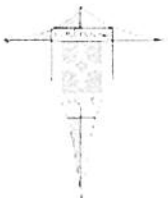
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB, pelo ordenador de despesas da FHB.

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas

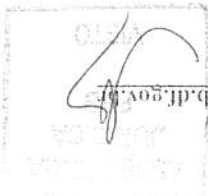
9.10 Disposições Complementares

ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA





[Handwritten signature]

12 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de que seja.

controladas ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

da Lei nº 8.666/93.

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB





Testemunhas:

1ª - Nome: _____ CPF: _____

2ª - Nome: _____ CPF: _____

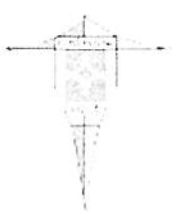
Diretora Presidente

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
BRASILIA
Fundação Hemocentro de Brasília
Miriam D.C. Scaggion

Representante da Contratada
CIARO S.A.
KEILLA ROSA GARCEZ DE OLIVEIRA
Keilla R. Garcez de Oliveira
Gerente de Contas
Mat.: 399859
EMBRATEL S/A.

Brasília - DF, 10 de Junho de 2016.

F assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



